3ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2022-2024

No dia 18 de novembro de 2022, às 09h11, em reunião híbrida (presencial e on-line na plataforma Teams, no https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZWE3ZmU4MDUtYWVlMS00MDNmLTlhNTEtYzM5Y2VjNzU1MWE2%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22b1aff06a-8ce9-4729-8069-6443882bc55c%22%2c%22Oid%22%3a%22326bab2b-f28b-4a52-b1de-f0639c4d4abc%22%7d), verificou-se a presença dos Conselheiros GILMAR ALVES BATISTA, SAULO ALVIM COUTO, RODRIGO BORGO FEITOSA, RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA, ALEX PRETTI, GUSTAVO COSTA LOPES, MANOELA FANNI DIAS RESENDE e SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA, do representante da ADEPES, LEONARDO GOMES, e dos defensores oúblicos Sattva Goltara, Adriana Peres Marques dos Santos, Vitor Valdir Ramalho Soares, Valdir Vieira e Rodrigo Adorno. Em seguida, o Presidente abriu a 3ª sessão ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, biênio 2022-2024. Seguindo a pauta publicada em 17 de novembro de 2022 (Portaria DPES nº 1261, de 16 de novembro de 2022):

1. PROCESSOS PARA DISTRIBUIÇÃO

1.1 Processo PAEP 0016/2019; Conselheiro proponente: Conselheiro Saulo Alvim Couto; Assunto: Estágio probatório da defensora pública Laís Pereira Lima Ribeiro. Participaram do sorteio todos os conselheiros aptos à relatoria (Rodrigo de Paula, Rodrigo Borgo, Alex Pretti e Manoela Fanni), e os autos foram distribuídos ao Conselheiro Rodrigo Borgo Feitosa.

1.2 Processo PAEP 0017/2019; Conselheiro proponente: Conselheiro Saulo Alvim Couto; Assunto: Estágio probatório do defensor público Daniel Barros Ferreira. Participaram do sorteio todos os conselheiros aptos à relatoria (Rodrigo de Paula, Alex Pretti e Manoela Fanni), e os autos foram distribuídos ao Conselheiro Alex Pretti.

1.3 Processo 00004750/2022 – Com pedido de urgência; Conselheiro Proponente: Conselheiro Presidente; Assunto: Edital de abertura das eleições para escolha dos membros da Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, para o mandato 2023. Participaram do sorteio todos os conselheiros aptos à relatoria (Rodrigo de Paula e Manoela Fanni), e os autos foram distribuídos à Conselheira Manoela Fanni Dias Resende. A relatora votou pelo acolhimento do pedido de urgência, sendo acompanhada à unanimidade pelos demais Conselheiros presentes. Nesse sentido, o processo foi pautado para deliberação na presente sessão.

2. ORDEM DO DIA (ART. 30, DO RICSDPES)

2.1 Processo 00004750/2022 – Com pedido de urgência; Conselheira Relatora: Manoela Fanni Dias Resende; Assunto: Edital de abertura das eleições para escolha dos membros da Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, para o mandato 2023:

A Relatora realizou breve leitura da proposta e identificou que o artigo 1º, apresentou inconsistência com relação ao tempo do mandato, que constava 2022/2023.
Assim, retificou o tempo de mandato para o ano de 2023. Informou que os demais termos do Edital obedeceram aos ditames previstos em Resolução do Conselho Superior, razão pela qual votou pela aprovação do referido Edital. Todos os demais Conselheiros acompanharam o voto da Relatora com o adendo acerca da necessidade da retificação do erro material do tempo de mandato constante no do Edital. Assim, a proposta foi aprovada à unanimidade.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

1D6CE736FB-8CA998D59E-34F1A39380-0D6C952CBA

Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Ed.Trade Center, 18º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-935.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**

2.2 Processo nº 00004589/2022; Conselheiro Relator: Conselheiro Ricardo Willian Parteli Rosa; Assunto: Proposta de resolução que altera os artigos 3º e 5º da Resolução CSDPES nº 018/2016.

O Relator realizou a leitura do relatório e após, oportunizou momento para os debates. A Conselheira Samantha Negris se manifestou informando que a proposta foi objeto de extensos estudos na EDEPES, em que se identificou a necessidade de estabelecer contrapartidas para os defensores públicos que são contemplados com o afastamento, tanto para os que se afastam para cursar pós graduação *strictu sensu* fora do Estado, quanto os que são contemplados com a concessão de horário especial. Ressaltou a importância dos estudos e a difusão do conhecimento no âmbito da Defensoria Pública, possibilitando uma troca entre os interesses dos defensores públicos e da Instituição. Não havendo mais manifestações, o Relator realizou a leitura integral do seu voto, no qual acolheu a proposta na íntegra. Passada a palavra ao Conselheiro Alex Pretti, que acompanhou o Relator. A Conselheira Manoela Fanni votou com o Relator. Com a palavra, o Conselheiro Gustavo Lopes solicitou esclarecimentos acerca das obrigações inseridas na proposta, em especial, sobre a ausência de previsão de limite temporal para as obrigações previstas no art. 3°, p. 2 inciso I e no inciso IV, § 2º, do art. 5º. A Conselheira Samantha Negris esclareceu que as obrigações são para os defensores públicos que são contemplados para o afastamento *strictu sensu,* que quem é contemplado com afastamento para horário especial possui obrigações menos extensas. Registrou que a participação dos defensores públicos nos eventos da EDEPES tem sido mínima. Citou a dificuldade de organizar com palestrantes e público, e ressaltou que o intuito da proposta é trazer contrapartida dos defensores públicas para a DPES. O Conselheiro Saulo Couto lembrou as dificuldades enfrentadas pela administração enfrenta quando o defensor público se afasta, como a sua substituição durante o período do afastamento, e a remuneração do afastamento. Sanado o questionamento, o Conselheiro Gustavo Lopes votou com o Relator com a ressalva de posterior alteração da proposta para prever prazo no inciso I, § 2º do art. 3º. O Conselheiro Alex Pretti sugeriu a emenda da proposta para constar tais alterações. O Presidente pontuou que o prazo para apresentação de emenda restou ultrapassado. Explicou que é comum que um projeto seja apresentado para votação do Colegiado, e que seja convertido em outro propósito. Exemplificou com o ocorrido na resolução que versa sobre a proteção à maternidade. Ao final, explicou que se existe pretensão de alterar a resolução apresentada, que seja diligenciado de maneira que se proporcione compreensão dos autos. Em continuação, a Conselheira Manoela Fanni mencionou que a dúvida apresentada pelo Conselheiro Gustavo Lopes, poderá ser a dúvida dos defensores que eventualmente se afastarão. Motivo pelo qual sugeriu que os autos fossem retirados de pauta para vista. O Conselheiro Alex Pretti opinou pelo prosseguimento da votação, para posterior apresentação de proposta de alteração. O Relator informou que o § 2º, V, do art. 5º da redação proposta prevê prazo de um ano, sendo este o prazo máximo apresentado pelo texto e orientou pela aprovação da resolução para que a exigência seja aplicada aos defensores públicos que já estão cursando pós graduação *stricto sensu* com afastamento ou horário especial, e que caso haja questionamentos, o Colegiado proceda com a proposição de alteração. A Conselheira Manoela Fanni questionou se o art. 3º, § 6º, I da nova redação compreende o prazo de um ano. Em resposta, a Conselheira Samantha Negris pontuou que a proposta inicial não contempla essa limitação, mas que poderá ser assim entendido, como razoável pela interpretação sistêmica. O Conselheiro Rodrigo Borgo pontuou que a leitura da proposta deixa claro que não existe limitação na hipótese comentada e que seria interessante não deixar tal questão à interpretação, havendo, portanto, necessidade de inclusão do prazo. A Conselheira Samantha Negris perguntou ao Presidente acerca da possibilidade de inclusão do prazo excepcionalmente na presente sessão, tendo em vista a preocupação dos demais conselheiros. O Presidente deixou a alteração a critério do Colegiado. Contudo, informou que no seu entendimento, caso houvesse a intenção de alteração da resolução, que fosse feito pedido de vista para apresentação de emendas, com registro das diligências no processo, visto que quando não ocorre desta maneira, prejudica-se o procedimento administrativo. A Conselheira Samantha Negris expressou preocupação com o fato de os processos serem recebidos um dia antes da sessão, impossibilitando um estudo complexo. O Presidente explicou que é feito

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

1D6CE736FB-8CA998D59E-34F1A39380-0D6C952CBA

Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Ed.Trade Center, 18º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-935.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**

desta forma visto que os Conselheiros apresentam votos até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão. O Conselheiro Rodrigo Borgo questionou a Conselheira Samantha Negris, se o prazo de um ano é razoável para a resolução, visto que conforme por ela informado, a ideia inicial era, inclusive, de não prever prazo. Em resposta, a Conselheira respondeu que caso seja limitado, o ideal seria um prazo maior, de dois anos. O Conselheiro Alex Pretti consignou que futuramente poderá haver alteração em relação aos prazos do inciso I, § 2º do art. 3º, e no inciso IV, § 2º, do art. 5º. O Conselheiro Rodrigo Borgo acompanhou o voto do Relator pela aprovação da proposta original. A Conselheira Samantha Negris votou com o Relator, solicitando a alteração dos verbos do art. 5º para o futuro. O Conselheiro Saulo Couto votou com o Relator. O Presidente votou com o Relator e a proposta original foi aprovada à unanimidade, com os verbos do art. 5° no futuro.

2.3 Processo nº 00002316/2022; Conselheiro Relator: Conselheiro Douglas Admiral Louzada. Assunto: Projeto de resolução que altera a Resolução CSDPES nº 045/2017, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior para prever o momento aberto virtual.

O Presidente abriu momento para discussão e o Conselheiro Alex Pretti manifestou-se informando que é autor da proposta, que visa regulamentar o que já acontece atualmente, com relação a manifestação externa nas sessões do Conselho Superior, de forma virtual. O Presidente explanou que, no seu entendimento, a proposta deve ser rejeitada, visto que a forma de manifestação dos interessados deve ser feita da maneira que a sessão estiver ocorrendo, e que o Regimento Interno contempla a manifestação de interessados neste molde. O conselheiro Rodrigo Borgo observou que no voto do Relator constam alterações na proposta original. O Conselheiro Saulo Couto informou que em consulta ao Regimento Interno, identificou que o art. 36 não é taxativo quanto à forma da sessão. O Presidente completou pontuando que caso o interessado deseje participar de maneira diversa ao modo em que a sessão ocorrer, deverá haver pedido justificado e o Conselho decidirá. A Conselheira Samantha Negris pontuou a importância de ter esta prática de manifestação virtual expressa para que não haja margem para interpretações restritivas. O Conselheiro Saulo Couto, necessitando se ausentar para correição, antecipou seu voto pela rejeição da proposta. O Conselheiro Rodrigo Borgo, como condutor, votou pela aprovação da proposta do proponente na íntegra. O Conselheiro Ricardo Parteli explicou que atualmente existe uma estrutura para as reuniões ordinárias e que em seu entendimento, a proposta caminha para uma obrigatoriedade de disponibilozação da manifestação virtual, ainda que a sessão seja presencial. Ao final, informou não vislumbrar situação na qual um interessado terá seu direito violado e por isso votou pela rejeição da proposta. O Conselheiro Alex Pretti manifestou-se pela aprovação de sua proposta original. O Conselheiro Gustavo Costa votou pela aprovação da proposta original, assim como a Conselheira Manoela Fanni e a Conselheira Samantha Negris. Ao final, o Presidente apresentou justificativas pelas quais optou por não aderir à proposta, dentre as quais, ressaltou não estar contempladas, necessariamente, as alterações que o Regimento Interno necessita para permitir uma participação mais ampla. Desta maneira, com três votos pela recusa da proposta e cinco favoráveis à sua aprovaçãoa, a proposta original foi aprovada por maioria.

2.4 Processo nº 67383700/2014; Conselheiro Relator: Conselheiro Bruno Danorato Cruz. Assunto: Institui, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, o plantão para atendimento de medidas urgentes, nos núcleos de primeiro grau de jurisdição.

O Presidente realizou breve resumo sobre o processo e após, o Conselheiro Alex Pretti destacou que a aprovação do processo depende da aplicação do artigo 32 do Regimento Interno do Conselho Superior, o qual dispõe que "Art. 32. As propostas apresentadas por qualquer Conselheiro que acarretem criação ou aumento de despesas deverão ser enviadas ao setor responsável pela avaliação do impacto orçamentário para prévio parecer, devendo o Presidente do Conselho apresentar declaração, no máximo até a terceira sessão ordinária subsequente, acerca da adequação financeira de tal gasto, nos termos do art. 16, I e II, da Lei Complementar

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

1D6CE736FB-8CA998D59E-34F1A39380-0D6C952CBA

Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Ed.Trade Center, 18º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-935.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**

nº. 101, de 04 de maio de 2000", e assim, sugeriu a retirada de pauta. O Conselheiro Rodrigo Borgo solicitou a inclusão de seu voto na presente ata, nos seguintes termos: "A Resolução foi proposta em 2014, em um contexto completamente diverso, de modo que exige nova regulamentação. Deixei o Colegiado e, após alguns anos, em novo mandato, me deparo com a mesma Resolução em tramitação, proposta por mim e pelo Dr. Bruno Pereira Nascimento, com a participação do Dr. Ricardo Rosa, sem uma solução efetiva e extremamente necessária. Não raras as vezes, mesmo sem qualquer obrigação ou remuneração, já tivemos de atuar em fins de semana, com o objetivo de salvaguardar os direitos dos assistidos, especialmente na área da saúde. Claro que não podemos fechar os olhos para a realidade da Defensoria, seja no aspecto orçamentária ou no de quadro de pessoal, o que sempre dificultou a regulamentação dos plantões no interior do estado em dias não úteis (assim como ocorre na capital), contudo, com a utilização das novas tecnologias, penso que atualmente há possibilidade, e com um custo mínimo, se comparado ao benefício da população. Nesse sentido, inicialmente podemos, por exemplo, estabelecer duas comarcas sede para realizar todos os plantões do interior, uma no sul e outra no norte, com servidores disponíveis para prestar assessoria e com números de contatos disponibilizados no site e redes sociais, a exemplo também do que ocorre na capital; ou até mesmo ampliar a estrutura da capital para receber a demanda do interior. E ressalta-se que, como já consta do voto proferido em 2015, até existe uma Portaria sobre o tema, datada de 2004, mas também não efetivada. Ante o exposto, voto pela rejeição da proposta e seu posterior arquivamento, ao passo em que requeiro ao Defensor Público-Geral esforços para, assim que possível, levar aos assistidos do interior a possibilidade de acesso à justiça também nos fins de semana e feriados. Se não podemos, ainda, atuar em todas as comarcas em dias úteis, como estabelece a EC 80, que ao menos o façamos nos fins de semana e feriado." O Conselheiro Alex Pretti sugeriu que, futuramente, caso haja nova regulamentação, seja criado artigo prevendo que a ativação dos plantões em cada região dependa da aprovação do Defensor Público-Geral. O Presidente, explanou que os plantões têm como escopo atender a população vulnerável, e que há necessidade de criação de norma para a efetivação de plantão no interior, isto porque, além das questões financeiras, existem questões administrativas de defensores públicos disponíveis para atuar nos plantões. Após, o Conselheiro Gustavo Lopes ratificou o explanado pelo proponente Rodrigo Borgo, e votou pelo arquivamento do processo. Do mesmo modo, o Conselheiro Ricardo Parteli votou pelo arquivamento. O Conselheiro Alex Pretti, a Conselheira Manoela Fanni e a Conselheira Samantha Negris votaram pelo arquivamento. Desta forma, a proposta foi rejeitada à unanimidade.

3. PROCESSO PARA REDISTRIBUIÇÃO

3.1. Processo nº 81218311/2018; Conselheiro Relator Anterior: Leonardo Grobbério Pinheiro. Participaram do sorteio todos os conselheiros aptos à relatoria (Rodrigo de Paula e Saulo Couto), e os autos foram distribuídos ao Conselheiro Rodrigo de Paula Lima.

4. EXPEDIENTES FINAIS. Ao final, o Defensor Público-Geral solicitou que os processos que estão distribuídos com os Conselheiros há mais de duas sessões sejam incluídos em pauta, conforme previsão regimental. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão às 11h48. Eu, Cíntia Rizzo Barbosa, assessora técnica, digitei a ata, por todos assinada.

GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do Conselho Superior

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

1D6CE736FB-8CA998D59E-34F1A39380-0D6C952CBA

Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Ed.Trade Center, 18º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-935.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**

RODRIGO BORGO FEITOSA
Conselheiro

RICARDO WILLIAM PARTELLI ROSA
Conselheiro

ALEX PRETTI
Conselheiro

GUSTAVO COSTA LOPES
Conselheiro

MANOELA FANNI DIAS RESENDE
Conselheira

SAMANTHA NEGRIS DE SOUZA
Conselheira

LEONARDO GOMES
Representante da ADEPES

Documento assinado eletronicamente por **Manoela Fanni Dias Resende**, em 30/11/2022 15:02:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Borgo Feitosa**, em 30/11/2022 12:59:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Samantha Negris de Souza**, em 30/11/2022 13:43:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Willian Parteli Rosa**, em 30/11/2022 15:16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Batista**, em 01/12/2022 07:59:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Carvalho**, em 13/01/2023 11:30:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Pretti**, em 30/11/2022 12:05:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

1D6CE736FB-8CA998D59E-34F1A39380-0D6C952CBA

Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Ed.Trade Center, 18º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-935.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**

Documento assinado eletronicamente por **Saulo Alvim Couto**, em 30/11/2022 13:30:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Costa Lopes**, em 30/11/2022 15:26:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

1D6CE736FB-8CA998D59E-34F1A39380-0D6C952CBA

Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Ed.Trade Center, 18º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-935.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**